



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Superintendência da Secretaria de Infraestrutura**  
**Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA**  
**Gerência Administrativa da SEINFRA**  
Av. das Indústrias, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR  
CEP 87045360, Telefone: (44) 3261-5593 - www2.maringa.pr.gov.br

**Ofício nº 969/2022 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Maringá, 07 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DOMINGOS TREVIZAN FILHO**  
Chefe de Gabinete  
Nesta

**Assunto: Limpeza dos bueiros existentes nas cooperativas de recicláveis COOPERPALMEIRAS - Cooperativa de Materiais Recicláveis do Parque das Palmeiras, COOPERNORTE - Cooperativa Norte de Maringá de Separadores e Separadoras de Materiais Recicláveis, COOPERCICLA - Associação de Agentes Ecológicos e Recicladores, e COOPERCANÇÃO - Cooperativa de Materiais Recicláveis dos Conjuntos João-de-Barro e Santa Felicidade.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento N. 1164 (SEI nº 0797200) apresentada pelo **Vereador Janderson Flavio Mantovani**, a Secretaria de Infraestrutura, pela Gerência Administrativa de Pavimentação e Galerias, em atendimento ao Despacho SUPSEINFRA (SEI nº 0803692), informa que, após vistoria realizada nos locais indicados, cooperativas de recicláveis COOPERPALMEIRAS - Cooperativa de Materiais Recicláveis do Parque das Palmeiras, COOPERNORTE - Cooperativa Norte de Maringá de Separadores e Separadoras de Materiais Recicláveis, COOPERCICLA - Associação de Agentes Ecológicos e Recicladores, e COOPERCANÇÃO - Cooperativa de Materiais Recicláveis dos Conjuntos João-de-Barro e Santa Felicidade, foi constatado que as bocas de lobo estão limpas.

Entretanto, de acordo com imagens anexas, (SEI nº 0827576) (SEI nº 0827577) (SEI nº 0827578) (SEI nº 0827582) (SEI nº 0827588) (SEI nº 0827590) (SEI nº 0827592) (SEI nº 0827569) (SEI nº 0827571) (SEI nº 0827574) (SEI nº 0827575), foram encontradas outras irregularidades como: grelhas nos pátios com necessidade de limpeza, e recolhimento de entulhos, entre outros materiais. Esses serviços são de responsabilidade da Secretaria de Limpeza Urbana - SELURB, a quem solicitamos encaminhar este Processo, para as medidas necessárias. Despacho GAPG (SEI nº 0827602).

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Lúgia de S. F. Martins Guedes  
Secretária Municipal de Infraestrutura

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúgia de Siqueira Ferreira Martins Guedes, Secretário(a) de Infraestrutura**, em 07/10/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0828862** e o código CRC **71D1D7E4**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00063765/2022.70

SEI nº 0828862



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2018

---

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. De outro lado, a **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS CONJUNTOS JOÃO DE BARRO E SANTA FELICIDADE - COOPERCANÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.979.384/0001-85, estabelecida na Avenida Sincler sambati nº 5252, Conjunto João de Barro - Maringá-PR, representada pela sua Presidente a Sr. **ADÉLIA XAVIER COSTA**, portadora da cédula de indentidade nº 7.359.926-1, SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 050.511.649-32, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Assembleia de Constituição da Cooperativa Ambiental de Materiais recicláveis e Prestação de Serviços, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação descrita no Processo nº 164/2018, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 XXVII do Art. 24, de acordo com a Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei nº 10.454/17 de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por empreendimento de catadores formado exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, cadastradas no Conselho Gestor do Programa Pró Catador Lei Municipal 9615/2013 e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/93, como remuneração por produtividade que será aferida mediante relatórios de materiais provenientes da coleta seletiva no município de Maringá destinado aos empreendimentos de catadores e notas fiscais da comercialização dos materiais recicláveis que comprovem a destinação ambientalmente adequado dos materiais.

1.1. Fica designado o servidor **EMERSON CESAR DA ROCHA**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 34990, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.189.332-4 PR, inscrito no CPF/MF nº 062.575.669-08 e como Suplente o servidor **JULIANO SANTOS CARDOSO**, Assessor Adm., matrícula nº 32083, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.770.647-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 032.766.209-36 para exercerem a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo n.º 164/2018, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

2.1.1 Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução das atividades inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá triar os materiais provenientes da coleta seletiva do município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2018

---

de Maringá. Tal segregação será realizada a fim de diminuir a quantidade de materiais recicláveis destinados ao aterro sanitário, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Caberá à CONTRATADA ter disponibilidade de cooperados para a realização da triagem dos materiais no barracão de triagem em horários predeterminados em regimento interno e/ou estatuto social do empreendimento devidamente uniformizados.

**3.3.** Deverá ainda a cooperativa atender todas as exigências legais em sua totalidade no que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

**3.4.** A CONTRATADA deverá triar todo material proveniente da coleta seletiva do município de Maringá.

**3.5.** A cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização.

**3.6.** A cooperativa deverá realizar a separação de todos os materiais encaminhando para o Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios.

**3.7.** O material oriundo dos grandes geradores e/ou doações de materiais de outras fontes deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada que o município coleta e destina à cooperativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.** A Contratante pagará a Contratada o valor mínimo de R\$5.098,25 (Cinco mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) referente a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) toneladas de materiais recicláveis destinados à cooperativa e o valor máximo de R\$9.992,57 (Nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) para a quantidade máxima de 49 toneladas/mês.

**4.1.** Os pagamentos dos valores descritos na CLÁUSULA QUARTA será realizado através da apresentação dos relatórios das pesagens dos materiais realizados pela balança do CONTRATANTE.

**4.2.** Da pesagem dos materiais destinados à cooperativa será realizado o desconto de 10% do material coletado, sendo este material considerado como rejeito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços acompanhado dos documentos citados no §3.º da cláusula quarta, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e o número da nota de empenho.

**5.2.** Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que o empreendimento deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (via e-mail). Nesse caso o prazo para o término da fiscalização e consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

**5.3.** Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no art. 65 da Lei 8.666/93 durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo único: O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará o Município de Maringá do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2018

---

assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

**6.2.1.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§1.º O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela SEMUSP e se encerrará em 12 (doze) meses, a partir daquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Unidade Orçamentária: 19010 - Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
- c) Função: 17
- d) Sub Função: 512
- E) Programa: 0010
- f) Projeto/Atividade: 2.131
- G) natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- H) desdobramento: 82 03
- i) Fonte de Recurso: 01511

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas;

**8.1.2** Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

**8.1.3** Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará a coleta na cooperativa para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

**8.1.4** O material que a CONTRATADA considerar como rejeito será analisado pelos fiscais do contrato que fará relatórios com fotos dos materiais descartados. Verificando a existência de quantidade elevada de materiais recicláveis sendo descartados, o município notificará por escrito a CONTRATADA para tomar providências cabíveis quanto a separação dos materiais para que não haja reincidência.

**8.1.5** Comunicar à CONTRATANTE **por escrito**, com fotos quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais reciclados coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

**8.1.6** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante;

**8.1.7** Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;

**8.1.8** Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecido pela Resolução SESA n.º 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes aegypti* causador da dengue;

**8.1.9** Permitir à fiscalização livre acesso aos barracões de triagem, nos setores, aos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097/2018

---

cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

**8.1.10** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

**8.1.11** Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento da triagem por parte da contratante, juntamente com as notas fiscais referentes aos materiais comercializados;

**8.1.12** Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;

**8.1.14** Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

**8.1.15** Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do cooperado;

**8.1.16** Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPIs por parte dos Cooperados no exercício de sua função.

**8.1.17** Cumprir o que determina a lei do Cooperativismo nº 12.690/2012.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do Município de Maringá.

**9.1.** Realizar o serviço de coleta seletiva domiciliar e destinar o material coletado a CONTRATADA;

**9.2.** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, **por escrito**, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**9.4.** Manter contato com a CONTRATADA, sempre **por escrito**;

**9.5.** Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo planejamento acerca da descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

**9.6.** Retirar o material considerado como rejeito e dar a destinação ambientalmente adequada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sanções, que será notificado por escrito para que possa ser sanada a irregularidade. Caso não haja interesse por parte da CONTRATADA em sanar eventuais irregularidades o presente contrato poderá ser rescindido.

**10.2.** Para dar continuidade ao objeto assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a SEMUSP optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A SEMUSP, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

I. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Município de Maringá.

II. Recusar serviços que não obedeçam às especificações do Município de Maringá.

III. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2018**

---

ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

IV. Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Maringá.

V. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

**11.2.** Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**12.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SEMUSP, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da SEMUSP.

**14.2.** A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

**14.4.** E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual conteúdo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Maringá, 05 de fevereiro de 2018.

**p/ CONTRATANTE:**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

**VAGNER DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**p/ CONTRATADA:**

**ADÉLIA XAVIER COSTA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

**CPF:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2018

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. De de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLÓGICOS E RECICLADORES - COOPERCICLA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.878.571/0001-84 e estabelecida na Avenida Guaíra, n.º 184, zona 07, Maringá-PR, representada pela Sra. **ENEUZA DE CARVALHO MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob 004.620.969-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação descrita no Processo nº 165/2018, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 XXVII do Art. 24, de acordo com a Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei nº 10.454/17 de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por empreendimento de catadores formado exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, cadastradas no Conselho Gestor do Programa Pró Catador Lei Municipal 9615/2013 e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/93, como remuneração por produtividade que será aferida mediante relatórios de materiais provenientes da coleta seletiva no município de Maringá destinado aos empreendimentos de catadores e notas fiscais da comercialização dos materiais recicláveis que comprovem a destinação ambientalmente adequado dos materiais.

**Parágrafo Único.** Fica designado o servidor **EMERSON CESAR DA ROCHA**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 34990, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.189.332-4 PR, inscrito no CPF/MF nº 062.575.669-08 e como Suplente o servidor **JULIANO SANTOS CARDOSO**, Assessor Adm., matrícula nº 32083, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.770.647-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 032.766.209-36 para exercerem a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo n.º 165/2018, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução das atividades inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

**3.2.** A CONTRATADA deverá triar os materiais provenientes da coleta seletiva do município de Maringá. Tal segregação será realizada a fim de diminuir a quantidade de materiais recicláveis destinados ao aterro sanitário, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Caberá à CONTRATADA ter disponibilidade de cooperados para a realização da triagem dos materiais no barracão de triagem em horários predeterminados em regimento interno e/ou estatuto social do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 098/2018

---

empreendimento devidamente uniformizados.

**3.3.** Deverá ainda a cooperativa atender todas as exigências legais em sua totalidade no que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

**3.4.** A cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização.

**3.5.** A cooperativa deverá realizar a separação de todos os materiais encaminhando para o Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios.

**3.6.** O material oriundo dos grandes geradores e/ou doações de materiais de outras fontes deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada que o município coleta e destina à cooperativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.** A Contratante pagará a Contratada o valor mínimo de R\$ 6.321, 83 (Seis mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) referente a quantidade mínima de 31 (trinta e um) toneladas de materiais recicláveis destinados à cooperativa e o valor máximo de R\$16.314,40 (Dezesseis mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos) para a quantidade máxima de 80 toneladas/mês.

**4.1** Mensalmente a Cooperativa deverá prestar contas aos serviços realizados, devendo apresentar (VERIFICAR QUAL DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA CONFORME LEI DO COOPERATIVISMO).

**4.2** Os pagamentos dos valores descritos na CLÁUSULA QUARTA será realizado através da apresentação dos relatórios das pesagens dos materiais realizados pela balança da CONTRATADA e apresentação das notas fiscais de comercialização dos materiais que comprovam a destinação final dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços acompanhado dos documentos citados no §3.º da cláusula quarta, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e o número da nota de empenho.

**5.2.** Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que o empreendimento deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (via e-mail). Nesse caso o prazo para o término da fiscalização e consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

**5.3.** Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no art. 65 da Lei 8.666/93 durante o período de vigência do contrato.

**Parágrafo único:** O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará o Município de Maringá do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

**6.2.1.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 098/2018

---

§1.º O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela SEMUSP e se encerrará em 12 (doze) meses, a partir daquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Unidade Orçamentária: 19010 - Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
- c) Função: 17
- d) Sub Função: 512
- E) Programa: 0010
- f) Projeto/Atividade: 2.131
- G) natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- H) desdobramento: 82 03
- i) Fonte de Recurso: 01511

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas;

**8.1.2** Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

**8.1.3** Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará a coleta na cooperativa para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

**8.1.4** O material que a CONTRATADA considerar como rejeito será analisado pelos fiscais do contrato que fará relatórios com fotos dos materiais descartados. Verificando a existência de quantidade elevada de materiais recicláveis sendo descartados, o município notificará por escrito a CONTRATADA para tomar providências cabíveis quanto a separação dos materiais para que não haja reincidência.

**8.1.5** Comunicar à CONTRATANTE **por escrito**, com fotos quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais reciclados coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

**8.1.6** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante;

**8.1.7** Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;

**8.1.8** Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecido pela Resolução SESA n.º 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito Aedes aegypti causador da dengue;

**8.1.9** Permitir à fiscalização livre acesso aos barracões de triagem, nos setores, aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

**8.1.10** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 098/2018

---

entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

**8.1.11** Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento da triagem por parte da contratante, juntamente com as notas fiscais referentes aos materiais comercializados;

**8.1.12** Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;

**8.1.14** Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

**8.1.15** Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do cooperado;

**8.1.16** Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPIs por parte dos Cooperados no exercício de sua função.

**8.1.17** Cumprir o que determina a lei do Cooperativismo nº 12.690/2012.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do Município de Maringá.

**9.1.** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

**9.2.** Notificar a CONTRATADA, **por escrito**, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**9.3.** Manter contato com a CONTRATADA, sempre **por escrito**;

**9.4.** Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo planejamento acerca da descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

**9.5.** Retirar o material considerado como rejeito e dar a destinação ambientalmente adequada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sanções, que será notificado por escrito para que possa ser sanada a irregularidade. Caso não haja interesse por parte da CONTRATADA em sanar eventuais irregularidades o presente contrato poderá ser rescindido.

**10.2.** Para dar continuidade ao objeto assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a SEMUSP optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A SEMUSP, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

I. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Município de Maringá.

II. Recusar serviços que não obedeçam às especificações do Município de Maringá.

III. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

IV. Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Maringá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 098/2018**

---

V. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

**11.2.** Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**12.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SEMUSP, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da SEMUSP.

**14.2.** A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

**14.4.** E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual conteúdo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Maringá, 05 de fevereiro de 2018.

p/ **CONTRATANTE:**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

**VAGNER DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

p/ **CONTRATADA:**

**ENEUZA DE CARVALHO MAGALHÃES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

**CPF:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018

---

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. De outro lado, **COOPERATIVA NORTE DE MARINGÁ DE SEPARADORES E SEPARADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS -COOPERNORTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.772.700/0001-80, estabelecida na Estrada 200, nº 1.391, lote 177-A, Bairro Gleba Ribeirão Moranguieira, CEP-87035-710, Maringá-PR, representada pela sua Presidente Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 23.744.889-0-, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 433.597.289-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Norte de Maringá de Separadores e Separadoras de Materiais Recicláveis e Prestadores de Serviços, Coopernorte, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação descrita no Processo nº 167/2018, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 XXVII do Art. 24, de acordo com a Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei nº 10.454/17 de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por empreendimento de catadores formado exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, cadastradas no Conselho Gestor do Programa Pró Catador Lei Municipal 9615/2013 e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/93, como remuneração por produtividade que será aferida mediante relatórios de materiais provenientes da coleta seletiva no município de Maringá destinado aos empreendimentos de catadores e notas fiscais da comercialização dos materiais recicláveis que comprovem a destinação ambientalmente adequado dos materiais.

**Parágrafo Único.** Fica designado o servidor **EMERSON CESAR DA ROCHA**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 34990, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.189.332-4 PR, inscrito no CPF/MF nº 062.575.669-08 e como Suplente o servidor **JULIANO SANTOS CARDOSO**, Assessor Adm., matrícula nº 32083, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.770.647-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 032.766.209-36 para exercerem a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo n.º 167/2018, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução das atividades inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá triar os materiais provenientes da coleta seletiva do município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 100/2018

---

de Maringá. Tal segregação será realizada a fim de diminuir a quantidade de materiais recicláveis destinados ao aterro sanitário, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Caberá à CONTRATADA ter disponibilidade de cooperados para a realização da triagem dos materiais no barracão de triagem em horários predeterminados em regimento interno e/ou estatuto social do empreendimento devidamente uniformizados.

**3.3.** Deverá ainda a cooperativa atender todas as exigências legais em sua totalidade no que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

**3.4.** A CONTRATADA deverá triar todo material proveniente da coleta seletiva do município de Maringá.

**3.5.** A cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização.

**3.6.** A cooperativa deverá realizar a separação de todos os materiais encaminhando para o Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios.

**3.7.** O material oriundo dos grandes geradores e/ou doações de materiais de outras fontes deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada que o município coleta e destina à cooperativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.** A Contratante pagará a Contratada o valor mínimo de R\$ 6.321,83 (seis mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) referente a quantidade mínima de 31 (trinta e uma) toneladas de materiais recicláveis destinados à cooperativa e o valor máximo de R\$ 14.682,96 (quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) para a quantidade máxima de 72 (setenta e duas) toneladas/mês.

**4.1** Os pagamentos dos valores descritos na CLÁUSULA QUARTA será realizado através da apresentação dos relatórios das pesagens dos materiais realizados pela balança do CONTRATANTE.

**4.2** Da pesagem dos materiais destinados à cooperativa será realizado o desconto de 10% do material coletado, sendo este material considerado como rejeito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços acompanhado dos documentos citados no §3.º da cláusula quarta, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e o número da nota de empenho.

**5.2.** Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que o empreendimento deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (via e-mail). Nesse caso o prazo para o término da fiscalização e consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

**5.3.** Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no art. 65 da Lei 8.666/93 durante o período de vigência do contrato.

**Parágrafo único:** O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará o Município de Maringá do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018

---

assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

**6.2.1.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**§1.º** O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela SEMUSP e se encerrará em 12 (doze) meses, a partir daquela data.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Unidade Orçamentária: 19010 - Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
- c) Função: 17
- d) Sub Função: 512
- E) Programa: 0010
- f) Projeto/Atividade: 2.131
- G) natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- H) desdobramento: 82 03
- i) Fonte de Recurso: 01511

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas;

**8.1.2** Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

**8.1.3** Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará a coleta na cooperativa para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

**8.1.4** O material que a CONTRATADA considerar como rejeito será analisado pelos fiscais do contrato que fará relatórios com fotos dos materiais descartados. Verificando a existência de quantidade elevada de materiais recicláveis sendo descartados, o município notificará por escrito a CONTRATADA para tomar providências cabíveis quanto a separação dos materiais para que não haja reincidência.

**8.1.5** Comunicar à CONTRATANTE **por escrito**, com fotos quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais reciclados coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

**8.1.6** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante;

**8.1.7** Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;

**8.1.8** Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecido pela Resolução SESA n.º 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes aegypti* causador da dengue;

**8.1.9** Permitir à fiscalização livre acesso aos barracões de triagem, nos setores, aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018

---

**8.1.10** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.

**8.1.11** Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento da triagem por parte da contratante, juntamente com as notas fiscais referentes aos materiais comercializados;

**8.1.12** Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;

**8.1.14** Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

**8.1.15** Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do cooperado;

**8.1.16** Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPIs por parte dos Cooperados no exercício de sua função.

**8.1.17** Fazer cumprir a lei do cooperativismo nº 12.690/2012.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do Município de Maringá.

**9.1.** Realizar o serviço de coleta seletiva domiciliar e destinar o material coletado a CONTRATADA;

**9.2.** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, **por escrito**, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**9.4.** Manter contato com a CONTRATADA, sempre **por escrito**;

**9.5.** Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo planejamento acerca da descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

**9.6.** Retirar o material considerado como rejeito e dar a destinação ambientalmente adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sanções, que será notificado por escrito para que possa ser sanada a irregularidade. Caso não haja interesse por parte da CONTRATADA em sanar eventuais irregularidades o presente contrato poderá ser rescindido.

**10.2.** Para dar continuidade ao objeto assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a SEMUSP optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A SEMUSP, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

I. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Município de Maringá.

II. Recusar serviços que não obedeçam às especificações do Município de Maringá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018**

---

III. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

IV. Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Maringá.

V. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

**11.2.** Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**12.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SEMUSP, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da SEMUSP.

**14.2.** A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

**14.4.** E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual conteúdo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Maringá, 05 de fevereiro de 2018.

p/ **CONTRATANTE:**

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

**VAGNER DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

p/ **CONTRATADA:**

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2018**

---

**CPF:**

**CPF:**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018

---

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, n. 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. De outro lado, **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PARQUE DAS PALMEIRAS - COOPERPALMEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.224.566/0001-71 e estabelecida na Estrada 200, n.º 1391, Lote 177 – A, Bairro Gleba Ribeirão Morangueira, Cep 87035-710, Maringá-PR, representada pela Sra. **SONIA BRAZIL**, portadora da cédula de indentidade nº 8.757.842-9, inscrita no CPF sob 034.565.809-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação descrita no Processo nº 168/2018, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 XXVII do Art. 24, de acordo com a Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e lei nº 10.454/17 de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de triagem, processamento, beneficiamento, e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por empreendimento de catadores formado exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, cadastradas no Conselho Gestor do Programa Pró Catador Lei Municipal 9615/2013 e reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/93, como remuneração por produtividade que será aferida mediante relatórios de materiais provenientes da coleta seletiva no município de Maringá destinado aos empreendimentos de catadores e notas fiscais da comercialização dos materiais recicláveis que comprovem a destinação ambientalmente adequado dos materiais.

**Parágrafo Único.** Fica designado o servidor **EMERSON CESAR DA ROCHA**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 34990, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.189.332-4 PR, inscrito no CPF/MF nº 062.575.669-08 e como Suplente o servidor **JULIANO SANTOS CARDOSO**, Assessor Adm., matrícula nº 32083, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.770.647-0 PR, inscrito no CPF/MF nº 032.766.209-36 para exercerem a fiscalização e acompanhamento do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2. O presente Contrato integra o Processo n.º 168/2018, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução das atividades inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá triar os materiais provenientes da coleta seletiva do município de Maringá. Tal segregação será realizada a fim de diminuir a quantidade de materiais recicláveis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 101/2018

---

destinados ao aterro sanitário, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Caberá à CONTRATADA ter disponibilidade de cooperados para a realização da triagem dos materiais no barracão de triagem em horários predeterminados em regimento interno e/ou estatuto social do empreendimento devidamente uniformizados.

**3.3.** Deverá ainda a cooperativa atender todas as exigências legais em sua totalidade no que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

**3.4.** A CONTRATADA deverá triar todo material proveniente da coleta seletiva do município de Maringá.

**3.5.** A cooperativa deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização.

**3.6.** A cooperativa deverá realizar a separação de todos os materiais encaminhando para o Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios.

**3.7.** O material oriundo dos grandes geradores e/ou doações de materiais de outras fontes deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada que o município coleta e destina à cooperativa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.** A Contratante pagará a Contratada o valor mínimo de R\$ 7.341,48 (Sete mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente a quantidade mínima de 36 (trinta e seis) toneladas de materiais recicláveis destinados à cooperativa e o valor máximo de R\$ 16.722,26 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) para a quantidade máxima de 82 (oitenta e dois) toneladas/mês.

**4.1** Os pagamentos dos valores descritos na CLÁUSULA QUARTA será realizado através da apresentação dos relatórios das pesagens dos materiais realizados pela balança do CONTRATANTE.

**4.2** Da pesagem dos materiais destinados à cooperativa será realizado o desconto de 10% do material coletado, sendo este material considerado como rejeito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços acompanhado dos documentos citados no §3.º da cláusula quarta, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e o número da nota de empenho.

**5.2.** Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que o empreendimento deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu parecer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (via e-mail). Nesse caso o prazo para o término da fiscalização e consequentemente, o de pagamento, ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

**5.3.** Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.** Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no art. 65 da Lei 8.666/93 durante o período de vigência do contrato.

**Parágrafo único:** O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará o Município de Maringá do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018

necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

**6.2.1.** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**§1.º** O prazo de execução terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela SEMUSP e se encerrará em 12 (doze) meses, a partir daquela data.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de serviços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- b) Unidade Orçamentária: 19010 - Gabinete do Secretário de Serviços Públicos
- c) Função: 17
- d) Sub Função: 512
- E) Programa: 0010
- f) Projeto/Atividade: 2.131
- G) natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
- H) desdobramento: 82 03
- i) Fonte de Recurso: 01511

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas;

**8.1.2** Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;

**8.1.3** Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com os resíduos recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará a coleta na cooperativa para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de material reciclável;

**8.1.4** O material que a CONTRATADA considerar como rejeito será analisado pelos fiscais do contrato que fará relatórios com fotos dos materiais descartados. Verificando a existência de quantidade elevada de materiais recicláveis sendo descartados, o município notificará por escrito a CONTRATADA para tomar providências cabíveis quanto a separação dos materiais para que não haja reincidência.

**8.1.5** Comunicar à CONTRATANTE **por escrito**, com fotos quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais reciclados coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

**8.1.6** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante;

**8.1.7** Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;

**8.1.8** Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecido pela Resolução SESA n.º 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes aegypti* causador da dengue;

**8.1.9** Permitir à fiscalização livre acesso aos barracões de triagem, nos setores, aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes.

**8.1.10** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei n.º 8.069/1990.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018

---

**8.1.11** Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos cooperados para acompanhamento e monitoramento da triagem por parte da contratante, juntamente com as notas fiscais referentes aos materiais comercializados;

**8.1.12** Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

**8.1.13** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;

**8.1.14** Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;

**8.1.15** Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do exercício da função do cooperado;

**8.1.16** Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da utilização de uniformes e EPIs por parte dos Cooperados no exercício de sua função.

**8.1.17** Cumprir o que determina a lei do cooperativismo nº 12.690/2012.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações do Município de Maringá.

**9.1.** Realizar o serviço de coleta seletiva domiciliar e destinar o material coletado a CONTRATADA;

**9.2.** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula quarta do presente contrato;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, **por escrito**, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**9.4.** Manter contato com a CONTRATADA, sempre **por escrito**;

**9.5.** Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo planejamento acerca da descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta.

**9.6.** Retirar o material considerado como rejeito e dar a destinação ambientalmente adequada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sanções, que será notificado por escrito para que possa ser sanada a irregularidade. Caso não haja interesse por parte da CONTRATADA em sanar eventuais irregularidades o presente contrato poderá ser rescindido.

**10.2.** Para dar continuidade ao objeto assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a SEMUSP optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A SEMUSP, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

I. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Município de Maringá.

II. Recusar serviços que não obedeçam às especificações do Município de Maringá.

III. Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018**

---

impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

IV. Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Maringá.

V. Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.

**11.2.** Os atos de fiscalização a que se referem os itens anteriores desta cláusula, não substituem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**12.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à SEMUSP, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da SEMUSP.

**14.2.** A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a quantidade de trabalhadores alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

**14.4.** E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual conteúdo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Maringá, 05 de fevereiro de 2018.

p/ CONTRATANTE:

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Prefeito Municipal

**VAGNER DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

p/ CONTRATADA:

**SONIA BRAZIL**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria de Coleta e Tratamento de Resíduos**  
**Gerência de Coleta de Resíduos**

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5599 - www2.maringa.pr.gov.br

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00063765/2022.70

À Gerência de Controle de Atos Legislativos

Em atenção ao Requerimento N. 1164 (SEI 0797200), e atendendo a solicitação feita no despacho (0856280), informo:

Conforme consta nos contratos de prestação de serviços de coleta e destinação final de materiais recicláveis firmados entre o município de Maringá e os quatro empreendimentos de catadores respectivamente (0885097 – COOPERCANÇÃO), (0885106 – COOPERCICLA), (0885141 – COOPERNORTE) e (0885157 – COOPERPALMEIRAS), na cláusula oitava consta;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.6 Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante. Diante da mencionada cláusula, fica clara a responsabilidade por parte dos empreendimentos de catadores manter as dependências das cooperativas limpas e todo o espaço organizado. Assim a SELURB, Secretaria de Limpeza Urbana, fazendo uso da cláusula nona e décima primeira:

### **e na CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**, cláusulas essas do já mencionado contrato de prestação de serviços, foram notificados os quatro empreendimentos, para que no prazo máximo de 07 (sete, dias corridos a contar de seu recebimento, efetue a limpeza e recolhimentos de resíduos espalhados pelo pátio das cooperativas.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodrigues da Silva, Gerente de Coleta e Resíduos**, em 20/10/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo de Lima Ribas, Secretário de Limpeza Urbana**, em 20/10/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0885165** e o código CRC **DF069FE1**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**  
**Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana**  
**Diretoria de Coleta e Tratamento de Resíduos**  
Avenida das Indústrias, nº 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: - www2.maringa.pr.gov.br

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00063765/2022.70

Ao GAPRE.

A Secretaria de Limpeza Urbana, vem através desta em atendimento ao REQUERIMENTO Nº 1164/2022 manifestar-se quanto a realização de limpeza dos bueiros existentes nas cooperativas de recicláveis COOPERPALMEIRAS - Cooperativa de Materiais Recicláveis do Parque das Palmeiras, COOPERNORTE - Cooperativa Norte de Maringá de Separadores e Separadoras de Materiais Recicláveis, COOPERCICLA - Associação de Agentes Ecológicos e Recicladores, e COOPERCANÇÃO - Cooperativa de Materiais Recicláveis dos Conjuntos João-de-Barro e Santa Felicidade.

Diante de vistoria realizada pela Secretaria de Infraestrutura, foi constatado que não existe obstrução dos boeiros conforme informado em despacho 0827602. Porém, foram constatadas a necessidade de limpeza em alguns pontos dos empreendimentos. Diante dos contratos de prestação de serviços de triagem e destinação final de materiais recicláveis firmados entre o município de Maringá e os quatro empreendimentos de catadores respectivamente (0885097 – COOPERCANÇÃO), (0885106 – COOPERCICLA), (0885141 – COOPERNORTE) e (0885157 – COOPERPALMEIRAS), a cláusula oitava e nona constam das responsabilidades em relação a manutenção do espaço de instalação das contratadas:

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1.6 Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações vigentes e as determinações da contratante.

Diante disso, verificado que a falta de escoamento não é por obstrução de boca de lobo e que a limpeza dos espaços onde foram constatadas a necessidade de limpeza serão realizados pelas Contratadas, será analisado junto às Contratadas e Secretaria de Infraestrutura quais as causas da dificuldade de escoamento da água para verificar as medidas cabíveis a serem adotadas para a regularização da situação apresentada.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cristina Ramos Gava, Diretor(a) de Coleta e Tratamento de Resíduos**, em 26/10/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo de Lima Ribas, Secretário de Limpeza Urbana**, em 27/10/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0909823** e o código CRC **4DB84230**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 3848/2022 - GAPRE**

Maringá, 01 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1164/2022 (SEI nº 0797200), apresentado pelo Vereador **Janderson Flávio Mantovani**, que solicita para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de determinar a limpeza dos bueiros existentes nas cooperativas de recicláveis Cooperpalmeiras, Coopernorte, Coopercicla e Coopercação, tendo em vista que os dispositivos se encontram obstruídos, anexamos o Ofício nº 969/2022 (SEI nº 0828862), Foto .1 (SEI nº 0827576), Foto .2 (SEI nº 0827577), Foto .3 (SEI nº 0827578), Foto .4 (SEI nº 0827582), Foto .5 (SEI nº 0827585), Foto .6 (SEI nº 0827588), Foto .7 (SEI nº 0827590), Foto .8 (SEI nº 0827592), Foto .9 (SEI nº 0827569), Foto .10 (SEI nº 0827571), Foto .11 (SEI nº 0827574) e Foto .12 (SEI nº 0827575) da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seinfra e por fim, Despacho GCRE (SEI nº 0885165), Despacho DCTR (SEI nº 0909823), Contrato da COOPERPALMEIRAS 101 (SEI nº 0885157), Contrato da COOPERNORTE 100 (SEI nº 0885141), Contrato da COOPERCICLA 098 (SEI nº 0885106), Contrato da COOPERCANÇÃO 097 (SEI nº 0885097), disponibilizados pela Secretaria de Limpeza Urbana - Selurb.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0933929** e o código CRC **62BDA86C**.

